

Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Oficial da **Prefeitura Municipal de Bombinhas** e/ou Pregoeiro (a) Oficial Substituto em exercício da função.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-PMB**

**Data Máxima de Impugnação: 27/11/2023**

**e-mail de impugnação: licitacao@bombinhas.sc.gov.br**

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

**MARCOPOLO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 88.611.835/0018-77, com sede a Rua Irmão Gildo Schiavo 110 – Pavilhão 03 – São Cristóvão – Caxias do Sul - RS onde recebe citações e intimações, aqui qualificada como **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente e as normas do Edital de Licitação impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

## I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no

julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação

deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo.**

- 1.2- Infelizmente da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **TERMO DE REFERÊNCIA** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital de Licitação ao encontro da **ILEGALIDADE ABSOLUTA**, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.
- 1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:
- 1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

Do Edital de Licitação

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, **poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, através de envio, na forma eletrônica.**

20.1.1 A impugnação deverá ser realizada, por envio, **na forma eletrônica pelo Portal Compras Públicas.**

**20.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.**

- 1.5- Diante o exposto comprovamos fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a tempestividade para a devida petição.

## **II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS**

2.1- Trata-se do edital de pregão eletrônico nº 040/2023, sob critério de “menor preço”, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO MICRO ÔNIBUS, ZERO KM, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS”** conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.

Diz o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar:

**LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados após o recebimento da Ordem de Compras, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a**

**quantidade e condições estabelecidas na Ordem de Compras e Anexo I deste Edital.**

2.3- Ilustre Pregoeiro a aquisição de veículos do tipo **ÔNIBUS** não segue os mesmos procedimentos de compra de veículos de linha leve que ficam no estoque de uma concessionária, a qual passamos a algumas considerações que merecem sua atenção:

2.4 – Quando da emissão da **Nota de Empenho e/ou Contrato** é iniciado a fabricação do veículo no caso de **ÔNIBUS**, o processo de fabricação segue na fábrica o seguinte:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; **(2 dias de processamento)**
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; **(5 dias em média)**
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, Scania, volvo que é indicado na proposta) a qual dependemos do fabricante para a entrega; **(30 dias)**
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; **(15 dias)**
- 5) Montagem da CARROCERIA sobre o CHASSI do veículo; **(10 dias)**
- 6) Início das inspeções de qualidade interna; **(03 dias)**
- 7) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; **(03 dias)**
- 8) Transporte do veículo até a concessionária mais próxima do cliente; **(07 dias)**
- 9) Revisão técnica de entrega; **(03 dias)**
- 10) Entrega do veículo ÔNIBUS ao cliente.

2.5 – Diante o exposto o veículo tipo ÔNIBUS não fica no pátio/estoque da fábrica ou de um concessionário como um veículo automotivo pequeno, ele é fabricado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação, sendo impossível hoje no BRASIL qualquer que seja o fabricante entregar um veículo tipo ÔNIBUS em 30 (trinta dias).

2.6 – Oportuno ainda informar que estamos no final do exercício o qual os fabricantes entram em período de férias coletivas, recessos de Natal e ano novo, que elidem em todo o cronograma de fabricação dos veículos e precisam ser levados em consideração neste mês de novembro.

Desta forma o prazo de entrega em edital de licitação para aquisição de veículo do tipo ÔNIBUS é de 120 dias a 180 dias, sendo necessário que o presente edital seja revogado para adequação correta do prazo de entrega, o qual sugerimos o prazo em **120 dias a contar da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.**

2.7 – Ilustre Pregoeiro a exigência de **FRIOS ABS, com TOP BRAKE** é um item exclusivo do CHASSI MERCEDES BENZ, sendo a exigência um direcionamento técnico do edital, face que as demais fornecedoras de chassis possuem opções de FREIOS ABS, porém a denominação **TOP BRAKE**, somente utilizada pela MERCEDES BENZ.

2.8 – A exigência de **ABS** é a sigla para **Antilock Braking System** ou sistema de freio antitravamento. Seu funcionamento se baseia em um conceito simples, com sensores em cada roda controlando sua rotação. Atingindo seu limite, os pneus podem não parar mesmo com a pressão máxima de frenagem. Assim, a roda trava, este é o conceito para a exigência de ABS.

2.9 – Primando pela igualdade e competitividade a Administração Pública não pode exigir dos licitantes o fornecimento do ABS COM TOP BRAKE, por ser uma particularidade da empresa MERCEDES BENZ, sendo que todos os fabricantes de CHASSIS, seja AGRALE, IVECO, SCANIA, VOLVO possuem a tecnologia ABS em seus veículos, mas não utilizam o equipamento utilizado pela MERCEDES BENS.

2.10 – Diante o exposto o edital de licitação precisa ser revogado para a retirada da denominação TOP BRAKE, limitando-se a exigência de freios ABS.

2.11- Em referência a exigência de fornecimento de PARA BRISA BIPARTIDO, informamos que hoje o BRASIL somente uma montadora fabrica seus veículos com este sistema de vidros dianteiros, sendo assim claramente um direcionamento técnico que não tem qualquer nexo causal com o objeto da licitação, que é a aquisição do veículo tipo Ônibus.

2.12 – A modernidade fez que as fábricas aplicassem técnicas modernas para melhorar a segurança e a dirigibilidade dos condutores, e um dos fatores aprimorados é o **PARA BRISA DIANTEIRO**, visto que a utilização de vidro inteiriço melhora a visibilidade, elimina completamente pontos cegos e ainda contribui para a aerodinâmica do veículo.

2.13 – Desta forma a exigência de PARA BRISA BIBARTIDO não pode ser um cerceador de competitividade visto que independente do veículo possui PARA BRISA BIBARTIDO ou PARA BRISA INTEIRIÇO o mesmo vai atender o real objeto da licitação que é o transporte de pessoas.

2.14 – Diante o exposto comprovamos que o presente edital de licitação deve ser alterado para que a exigência seja escrita da forma que ambas as empresas fabricantes possam ofertar seu veículo, seja na condição de fabricação com PARA BRISA BIBARTIDO ou na condição de PARA BRISA INTEIRIÇO.

2.15 – Ilustre Pregoeiro o edital solicita modelo de **PORTA PANTROGRÁFICA** acessível com acionamento pneumático controlada pelo motorista, sendo esta uma das tecnologias existente no mercado, fato que a IMPUGNANTE não utiliza, visto que sua engenharia oferta veículo com outras opções.

2.16 – A IMPUGNANTE fábrica seus veículos com acessibilidade seguindo as normas ABNT, utilizando a tecnologia **DPM ou DTA**, dependendo do veículo e suas características.

2.17 – Desta forma primando pelo cumprimento das normas ABNT DE ACESSIBILIDADE, deve ser utilizado um dos dispositivos vinculados ao veículo fabricado ou então a conjugação entre eles das quais destacamos o dispositivo de poltrona móvel (DPM) ou (DTA) assim outros equipamentos ou dispositivos para transposição de devem ser considerados, desde que atendam aos requisitos das normas ABNT e sejam submetidos ao processo de certificação pelo Inmetro.



**Sistema de Porta Pantográfica com Elevador**



### Sistema de Acessibilidade por DPM



### Sistema de Acessibilidade por DTA

2.18 – Conforme apresentamos deve o LICITANTE participante decidir qual sistema será fornecido, tendo em vista que cada sistema apresentado pro fotos depende do PBT do veículo, sua estrutura e demais informações técnicas.

2.19 – Assim, é necessário que a redação a exigência de Porta de entrada lado direito, modelo pantográfico, com acionamento pneumático controlada pelo motorista (com chave na parte externa), e elevador seja alterada para Porta de entrada lado direito, modelo pantográfico, com acionamento pneumático controlada pelo motorista (com chave na parte externa), e elevador ou dispositivo DPM ou DTA de acessibilidade, primando assim pela igualdade dos licitantes.

### **III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS**

3.1- Diante dos fatos apresentamos, vasta fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** aqui apresentada destacamos ainda:

Direito a igualdade de participação:

#### **Constituição Federal do Brasil**

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **Decreto Nº 10.024/2019**

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, **é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa**, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Decisões do TCU – Tribunal de Contas da União

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei no 8.666/1993, **obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da**

igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. Acórdão 819/2005 Plenário

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes,** do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão. Súmula 177

**Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara,** permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.2- O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, acerca de tão relevante tema, assim nos ensina:

**A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.** O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

“Caberá à Administração, **na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” “Um dos caracteres

mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**

3.3 - O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. **A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade [...]**  
São os princípios

norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”.  
(JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)<sup>1</sup>

#### **IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO**

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Editais de Licitação** o qual se encontra com vícios de **ILEGALIDADE** que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos, primando assim pela competitividade sendo alterados os seguintes tópicos devidamente justificados:

- Alteração do prazo de entrega de 60(sessenta) dias para **120 (cento e vinte dias)**;
- Retirada da nomenclatura TOB BRAKE da exigência de freios ABS, permanecendo somente **FREIOS ABS**;
- Alteração da exigência de PARA BRISA BIPARTIDO para **PARA BRISA BIBARTIDO OU INTEIRIÇO**;
- Alteração da exigência de PORTA DE ENTRADA LADO DIREITO, MODELO PANTOGRAFICO, COMA CIONAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA COM CHAVE NA PARTE EXTENA E ELEVADOR para **PORTA DE ENTRADA LADO DIREITO, MODELO PANTOGRAFICO, COMA CIONAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA COM CHAVE NA PARTE EXTENA E ELEVADOR ou UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DPM OU DTA.**

4.2 - A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora** e informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

**TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**



Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

CAXIAS DO SUL - RS., 24 de novembro de 2023.

---

MARCOPOLO S.A  
Sidnei Vargas da Silva  
Gerente Comercial  
RG 6038061328  
CPF 377.402.700-59

88.611.835/0018-77  
029/0687667  
**MARCOPOLO S/A**  
Rua Irmão Gildo Schiavo, 110  
São Cristóvão - CEP 95058-510  
CAXIAS DO SUL-RS